

Atos Administrativos

Protocolo: 2023000850457

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS RESOLUÇÃO Nº 427, de 15 de março de 2023

Regulamenta os critérios para a distribuição das vagas na composição dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica e estabelece normas para a habilitação e o exercício da representação.

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º A composição dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica para os grupos usuários da água e população da bacia, sendo estabelecida mediante a distribuição das vagas nas seguintes categorias e levando em consideração as características regionais, particularmente no que se refere à situação dos recursos hídricos da bacia e seus usos:

I) DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DO GRUPO USUÁRIOS
1. Abastecimento Público: Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Consórcios Intermunicipais e Concessionárias responsáveis pela execução do serviço de abastecimento público no território da Bacia Hidrográfica.
2. Esgotamento Sanitário: Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Consórcios Intermunicipais e Concessionárias responsáveis pela execução do serviço de disposição de efluentes de esgotamento sanitário no território da Bacia Hidrográfica.
3. Resíduos Sólidos: Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Consórcios Intermunicipais e Concessionárias responsáveis pela execução do serviço de disposição de resíduos sólidos domésticos no território da Bacia Hidrográfica.
4. Drenagem: Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Consórcios Intermunicipais e Concessionárias responsáveis pela execução do serviço de drenagem das águas pluviais das áreas urbanas e rurais no território da Bacia Hidrográfica.
5. Geração de Energia: Cooperativas, entidades ou empresas, públicas ou privadas, que utilizem água dos territórios da bacia hidrográfica para produção de energia.
6. Produção Rural: Esta categoria congrega as entidades representativas dos produtores rurais, dos trabalhadores rurais e das cooperativas que exercem atividades agrícolas no território da bacia.
7. Indústria: Cooperativa e entidades representativas das atividades industriais com atuação no território da Bacia Hidrográfica.
8. Transporte Hidroviário: Entidades representativas de atividades que utilizem os recursos hídricos da Bacia para navegação, transporte de mercadorias e de passageiros, incluindo as do complexo hidro-portuário.
9. Mineração: Entidades representativas das atividades de mineração ou empresas que possuam lavra e comercializem o minério com atuação no território da Bacia Hidrográfica.
10. Lazer e Turismo: Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta ou Concessionárias ou entidades representativas de instituições e empresas privadas ou clubes náuticos que desenvolvem atividades de lazer e turismo no território da Bacia Hidrográfica.
11. Pesca: Cooperativa e entidades representativas dos pescadores profissionais e amadores que exercem atividade de pesca no território da Bacia Hidrográfica.
II) DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DO GRUPO POPULAÇÃO
1. Legislativos Estadual e Municipal: Representantes da Assembleia Legislativa do Estado e os representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios cujos territórios estejam inseridos, total ou parcialmente, na área da Bacia Hidrográfica, indicados conforme os seus Regimentos Internos.
2. Associações Comunitárias: Associações civis, sem finalidades lucrativas, que congreguem cidadãos e moradores das diferentes comunidades do território da Bacia Hidrográfica.
3. Clubes de Serviços Comunitários: Clubes de serviço que atuam no território da Bacia Hidrográfica.
4. Instituições de Ensino Superior ou Técnico, Pesquisa Científica ou Extensão: Instituições que ministram o ensino, as que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica, bem como as que prestam serviços de extensão e transferência de tecnologias no território da Bacia Hidrográfica.
5. Organizações Ambientalistas: Instituições não governamentais que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental no território da Bacia Hidrográfica.
6. Associações de Profissionais: Entidades que congregam profissionais dos níveis, médios e superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia, com atuação no território da Bacia Hidrográfica.
7. Organizações Sindicais: Entidades sindicais com abrangências estadual, regional ou local, que atuam no território da Bacia Hidrográfica.
8. Comunicação: Entidades públicas ou privadas que representam os meios de comunicação da imprensa escrita, falada, televisionada e digital de âmbito regional ou local e, na sua ausência, os representantes dessa atividade, que atuam no território da Bacia Hidrográfica.
9. Categoria Especial das Comunidades Tradicionais: Congrega a representação das comunidades indígenas, quilombolas e outras reconhecidas legalmente pelo Decreto Federal nº 6.040/2007 que atuam no território da Bacia Hidrográfica. Camila vai ver legislação

Art. 2º A distribuição das vagas nos grupos e suas respectivas categorias observarão as diretrizes e a proporcionalidade determinada pelos artigos 13, 14 e 15 Lei Estadual 10.350/1994 e do Decreto Estadual 37.034/1996.

Parágrafo único. Para a análise do peso da representação dos usuários da água a ser estabelecido em razão

da importância econômica na região e do impacto sobre os corpos de água, poderão ser utilizadas as informações dos cadastros dos usos da água disponíveis no Sistema de Outorga – SIOUT, devendo os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica e o Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento e incentivar o cadastramento de todos os usuários neste sistema para aprimoramento da gestão dos recursos hídricos.

Art. 3º A habilitação dos órgãos e entidades públicas e privadas como membro dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, para os grupos usuários da água e população da bacia, será feita no processo eleitoral.

Art. 4º Para todos representantes indicados à habilitação será feita mediante indicação do representante legal da entidade ou do órgão, ou por outra pessoa competente para tanto.

Art. 5º No exercício da atividade de representação, cada pessoa física será credenciada como representante em apenas uma categoria, sendo vedada a dupla representação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Resolução CRH Nº 230/2017.

Porto Alegre, 15 de março de 2023.

MARCELO CAMARDELLI ROSA

Presidente do CRH/RS

CARMEM LÚCIA SILVEIRA DA SILVA

Secretária Executiva Adjunta do CRH/RS

Em exercício